## PARECER N°, DE 2015

Da COMISSÃO DE MEIO AMBIENTE, DEFESA DO CONSUMIDOR E FISCALIZAÇÃO E CONTROLE, sobre o Aviso (AMA) nº 10, de 2015, do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 1856/2015 - TCU - Plenário, acompanhado do respectivo Relatório consolidado de levantamento das auditorias, das fiscalizações e demais ações de controle realizadas pelo TCU até o mês de junho de 2015 nos objetos relacionados com os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio-2016, com o objetivo de avaliar essas ações e definir os novos passos a serem adotados. (TC 007.973/2015-2).

RELATOR: Senador PAULO ROCHA

## I – RELATÓRIO

Vem à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor e Fiscalização e Controle (CMA) o Aviso da CMA (AMA) nº 10, de 2015, do Tribunal de Contas da União, que encaminha cópia do Acórdão nº 1856/2015 - TCU - Plenário, acompanhado do respectivo Relatório consolidado de levantamento das auditorias, das fiscalizações e demais ações de controle realizadas pelo Tribunal de Contas da União (TCU) até o mês de junho de 2015 nos objetos relacionados com os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016, com o objetivo de avaliar essas ações e definir os novos passos a serem adotados (TC 007.973/2015-2).

## II – ANÁLISE

O acórdão do TCU refere-se aos autos referentes ao relatório consolidado de levantamento das auditorias, das fiscalizações e demais ações de controle realizadas pelo TCU nos objetos relacionados com os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos Rio 2016.

Nesse sentido, o documento sob análise consubstancia o acordo dos Ministros do TCU, reunidos em sessão do Plenário, no que respeita aos tópicos a seguir apresentados, de forma sintética:

- 1. Dar ciência à Secretaria de Controle Externo no Estado do Rio de Janeiro (SECEX-RJ) que, caso necessário, tome as providências cabíveis com vistas à possível apenação dos gestores responsáveis pela elaboração do Plano de Legado para os Jogos Olímpicos e Paraolímpicos de 2016 (item 9.1);
- 2. Determinar à Secretaria-Geral de Controle Externo (SEGECEX), de acordo com o art. 43, inciso I, e com o art. 250, inciso II, do Regimento Interno do TCU, que adote os procedimentos que especifica (itens 9.2.1 a 9.2.3.3);
- 3. Determinar à Segecex, com base nos mesmos dispositivos do Regimento Interno do TCU, que, por meio da Coordenação Geral de Controle Externo da Área de Infraestrutura (COINFRA), encaminhe, nos termos ali mencionados, relatório ou documento que contenham os dados que especifica, referentes às obras que tiveram aplicações de recursos federais, diretamente ou por financiamento de bancos públicos (BNDES, Caixa Econômica ou Banco do Brasil) (9.3);
- 4. Determinar à Autoridade Pública Olímpica (APO), com a mesma fundamentação legal das determinações anteriores, que, nos termos da legislação pertinente, no prazo de sessenta dias, disponibilize em seu sítio eletrônico as informações que especifica, exceto as que forem consideradas sigilosas (9.4);
- 5. Enviar cópias do Acórdão que ora examinamos, juntamente com o Relatório e o Voto que o fundamentam, ao Ministério do Esporte; à Controladoria-Geral da União; à Comissão do Esporte da Câmara dos Deputados; à Comissão de Fiscalização Financeira e Controle da Câmara dos Deputados; à Comissão de Educação, Cultura e Esporte do Senado Federal; à Comissão de Meio Ambiente, Defesa do Consumidor, Fiscalização e Controle do Senado Federal (9.5);
- 6. Arquivar os autos, nos termos do que determina o Regimento Interno do TCU (9.6).

O Acórdão reflete o posicionamento dos Ministros do TCU, reunidos em sessão do Plenário, e se coaduna com os princípios e as regras legais vigentes no ordenamento jurídico. Ao Senado Federal compete manter-se a par do assunto e estar alerta às possibilidades de aprimoramento da legislação que porventura se apresentem.

## III - VOTO

Pelo exposto, visto que esta Comissão tomou conhecimento da matéria, voto pelo arquivamento do Aviso da CMA (AMA) nº 10, de 2015, do Tribunal de Contas da União.

Sala da Comissão,

, Presidente

, Relator